



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei trata sobre a validade dos laudos de comprovação de deficiência para apresentação junto às organizadoras de concursos públicos.

Art. 2º. O art. 38 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

§ 1º O órgão ou entidade responsável pelo processo seletivo público para provimento de vagas no serviço público fará cadastro com as pessoas formará cadastro com pessoas com deficiência previamente inscritas e nas quais a deficiência de caráter permanente tenha sido comprovada.

§ 2º A pessoa com deficiência registrada no cadastro previsto no § 1º fica dispensada de apresentar nova comprovação da deficiência para o mesmo órgão ou entidade responsável pelo processo seletivo, ainda que para um novo certame seletivo público.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.





Sala das Sessões, em _____, de _____, de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

JUSTIFICAÇÃO

Em pleno século XXI o grande objetivo da sociedade brasileira é buscar o princípio da igualdade plena. E a igualdade a ser almejada é aquela definida por Ronald Dworkin como “igualdade liberal”, que consiste numa visão de que distribuição justa de recursos é atingida quando todos podem usufruir igualmente daquelas condições que são necessárias para a sua forma de vida.

Podemos afirmar que, sem sombra de dúvida, a pessoa com deficiência tem dificuldades majoradas em razão de imposições pouco razoáveis que a sociedade cria. Essas dificuldades passam pela falta de acessibilidade, falta de políticas públicas inclusivas e chega até ao excesso de burocracias, que dificultam a vida dos que possuem algum tipo de deficiência.

Na questão da burocracia, precisamos falar sobre os concursos públicos. A pessoa com deficiência que deseja tornar-se servidora pública é obrigada, a cada inscrição em novo concurso público, a apresentar novo laudo comprovando a existência de deficiência, ainda que o concurso seja organizado por banca na qual o candidato com deficiência já tem cadastro.

Se a deficiência é permanente, não há razão para que a pessoa com deficiência tenha que, reiteradamente, comprová-la junto à mesma banca organizadora. Qual a lógica para que seja obrigatória a emissão de novo laudo que comprove uma deficiência que é evidente e permanente?

O presente Projeto de Lei busca garantir que cada banca organizadora de concurso público forme internamente um cadastro daqueles candidatos





com deficiência já inscritos anteriormente em algum concurso e que tenham tido sua deficiência reconhecida pela banca. Assim, se a deficiência for permanente, o candidato fica dispensado de comprovar sua deficiência a cada novo concurso. Evita-se, assim, submetê-lo a um desnecessário e injustificado processo burocrático, garantindo o respeito à sua dignidade e assegurando mais tempo de preparo para as provas do concurso.

Dessa forma, buscando garantir maior dignidade para as pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito à igualdade liberal, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que muito contribuirá para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

